



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

LEI N^o, 253/2014-PMFG.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Ferreira Gomes - COMTUR, seus princípios, política, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos e financeiros e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Art. 1^o - Fica constituído, através desta o Conselho Municipal de Turismo de Ferreira Gomes, como parte integrante da estrutura administrativa municipal com a composição e competências definidas nesta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo- COMTUR, e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas do turismo, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

Da Política Municipal de Turismo

Art. 2^o A política municipal de turismo estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão do turismo, explicita os direitos sociais, ambientais, culturais e econômicos que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, com a participação da sociedade, no campo do turismo.

CAPÍTULO II

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão do Turismo

Art. 3^o As atividades realizadas no setor de turismo é um direito fundamental para o lazer do ser humano, agregado às atividades de produção associativas como: artesanato, cultura, gastronomia entre outros, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Ferreira Gomes.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O turismo é um importante vetor de desenvolvimento socioeconômico, devendo ser tratado como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para o fomento no Município de Ferreira Gomes no estado do Amapá.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de turismo, assegurando a preservação e o desenvolvimento local com sustentabilidade do Município de Ferreira Gomes, respeitando a comunidade local e seus munícipes.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Ferreira Gomes planejar e implementar políticas públicas para as atividades do setor de turismo

Art. 7º As atividades desenvolvidas no setor de turismo deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas do meio ambiente, esporte, lazer, educação, cultura, segurança pública, saúde e comunicação social.

§ Consideram-se como atividades de turismo:

- I – Serviços de hospedagem em pousadas, hotéis, motéis, hospedarias entre outros que ofereçam serviços de qualidade aos hóspedes.
- II- Serviços de alimentação, realizados em estabelecimentos de lanchonetes, restaurantes, quiosques, cafês entre outros similares.
- III - Visitas monitoradas em atrativos naturais trilhas ecológicas de interesse cultural e histórico e natural, lagos e lagoas, sítios arqueológicos e ecológicos em cavernas, grutas,
- IV - Serviços de lazer em balneários com atividades que proporcionem entretenimento aos visitantes e turistas

Art. 8º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Art. 9º - Criação do Conselho de Turismo Municipal

§ Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

- I – Criar e organizar seu Regimento Interno
- II – Formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- III – Desenvolver programas, planos e projetos focados para o setor de turismo, visando o fortalecimento do turismo com sustentabilidade;
- IV – Programar, planejar e executar debates de interesse do setor;
- V – Criar, coordenar e gerir as atividades do Fundo de Turismo do município de Ferreira Gomes;
- VI – Criar ações de promoção e divulgação das atividades do turismo local;
- VII – Fazer articulações e realizar parcerias junto aos órgãos agregados ao setor como: ministério, secretarias estaduais e municipais;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

VIII- Apoiar em nome da prefeitura de Ferreira Gomes eventos, feiras, missões, capacitações de interesses do turismo;

IX - Propor convênios e contratos convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas ligadas ao setor;

X - Monitorar, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XI - Criar e distribuir materiais de divulgação do turismo local;

XI 1- Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIII - Propor instruções, atos ou resoluções que regulamentares que necessários ao pleno exercício de suas funções;

XIV - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

Art. 10º - Fica o Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Turístico Municipal.

Art. 11º - Constituição receitas do FUNTUR:

I - os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos, excluídas as receitas próprias da SEMTUR

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados; V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, e internacionais;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis; X - outras rendas eventuais.

Art. 12º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Capítulo III
Da composição

Art. 13º - O COMTUR será composto de forma prioritária por representantes do poder público e da sociedade civil organizada a saber:

Art. 14º - Cada membro terá um suplente, devendo ser obrigatoriamente da mesma entidade que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência, serão nomeados por ato pelo prefeito municipal mediante indicação das respectivas entidades por escrito.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O prazo para indicação pelas Instituições integrantes do COMTUR dos seus representantes e respectivos suplentes é de 60 (Sessenta dias), contados à partir da publicação dessa lei.

§ 2º O mandato do membro será de (02) anos, permitido uma única recondução por igual período.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo Secretário Municipal de Turismo e na sua ausência ou impedimento pelo seu suplente

I - Representantes do Poder Público:

- a) Um Representante da Secretaria Municipal de Turismo de Ferreira Gomes
- b) Um Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ferreira Gomes
- c) Um Representante da Secretaria Municipal de Cultura de Ferreira Gomes
- d) Um Representante da Secretaria Municipal de Esporte de Ferreira Gomes;
- e) Um Representante da Câmara Municipal de Ferreira Gomes;
- f) Um Representante da Secretaria Municipal de Educação de Ferreira Gomes;
- g) Um Representante do Gabinete da prefeitura de Ferreira Gomes;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante da Associação de Comercial Ferreira Gomes- ACIAFG;
- b) Um representante do Sindicato das Empresas de Turismo -SINDETUR do Amapá;
- c) Um representante da radio Araguari FM de Ferreira Gomes;
- d) Um representante das Agencias Brasileiras de Viagens do Amapá - ABAV/AP;
- e) Um representante do Sindicato de Bares Restaurantes e Similares do Amapá - SINDBAR/AP

Art. 16º - Os membros do COMTUR serão nomeados por decreto do Executivo e se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Ferreira Gomes

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares exceção feita quando da constituição inicial do Conselho, que poderá prorrogar o primeiro mandato por mais 06 meses.

§ 2º - O Presidente designará o 1º Secretário e 2º Secretário dentre os membros do Conselho.

§ 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades, conforme art. 14º.

§ 4º - As pessoas de reconhecido saber e aquelas que de forma patente possam contribuir com os interesses turísticos do Município poderão ser indicadas pelo COMTUR para mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros podendo ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 5º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º – Para os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, após o vencimento dos seus respectivos mandatos, os membros permanecerão nomeados enquanto não houver nova nomeação.

§ 7º – Em se tratando de representantes titulares de cargos estaduais ou federais, estes indicarão seus respectivos suplentes.

Art. 17º - Os conselheiros poderão ser reeleitos apenas uma vez

§ 1º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único: Este artigo não se aplica ao presidente do COMTUR.

CAPÍTULO IV
Da Estrutura

Art. 18º - A estruturação do COMTUR será definida em seu Regimento Interno, observadas na Lei.

Art. 19º - As atividades dos membros do COMTUR reger-se-á pelo definido em seu Regimento Interno, observadas as disposições da Lei.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado

Art. 20º O município prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMTUR

Art. 21º Para melhor desempenho das atividades do COMTUR, o mesmo poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

Parágrafo único: Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMTUR em assuntos específicos;

Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES, aos 26 de Junho de 2014.


ELCIAS GUIMARÃES BORGES

Prefeito Municipal

Elcias Guimarães Borges

CPF: 209.449.182-04

Prefeito de F. Gomes